Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00069/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2434/2010
PROTOCOLO	**:**	977478
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDINEI PAULO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 002/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos atos de gestão, praticados pelo Ordenador de Despesas, Senhor Claudinei Paulo da Silva, CPF/MF nº 511.489.431-53 e consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 002/2010, relativo aos trabalhos realizados na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, relativo ao exercício de 2009, sem prejuízo do exame de novos fatos ou atos não alcançados pela amostragem ora examinada;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado em relação aos contratos relacionados no Anexo I do citado Relatório, em face da regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do inciso I do artigo 313, incisos I e II do artigo 311 e inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pelo arquivamento e extinção destes autos, nos termos do artigo 336, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 152 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso